



EDITAL DE VAGAS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL NA MODALIDADE BERÇÁRIO

Dispõe sobre as diretrizes para matrículas no de atendimento de Educação Infantil na Rede Pública do Município de Magé, na modalidade de berçário, para o ano letivo de 2025.

O Município de Magé, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação - SME, no uso de suas atribuições de acordo com as disposições regimentais, torna público e de conhecimento geral, que mediante o presente Edital, estabelecerá as diretrizes do processo de cadastro, matrícula e vagas que visa implementar berçário no Município de Magé. O instrumento em tela será regido pela Lei Federal nº 9.394/96 e pela Resolução SMEC nº 004/2022.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 O presente edital estabelece as disposições gerais e específicas sobre o cadastro de intenções e matrícula para o Berçário na Rede Pública Municipal de Magé para o ano letivo de 2025, que oferecerá a modalidade berçário.

1.2 Os referidos berçários estão estabelecidos nas unidades: Creche Municipal Maria José Ferreira Batista, Creche Municipal Kailon da Silva Paixão e Creche Municipal Professor Raquel Silva.

1.3 São aptas à formalização de intenções de matrícula, realizadas anualmente e subordinadas ao ano letivo, as crianças brasileiras de 6 meses a 1 ano e 11 meses completos até a data de inscrição e residentes no Município de Magé.

1.4 Para os efeitos do presente Edital, considera-se responsável legal da criança os seus pais ou aqueles que detiverem a guarda provisória ou definitiva emitida pelo Tribunal de Justiça competente.

1.5 É dever de o responsável legal manter atualizados os dados cadastrais dele, da criança e do grupo familiar, vinculados à manifestação de intenção de matrícula.

1.6 No caso de irmãos gêmeos, cada um terá um número de inscrição.

1.7 O interessado deverá ler na íntegra este Edital, e ciente das regras aqui dispostas, não podendo alegar desconhecimento das normas.

1.8 A criança deverá obrigatoriamente residir no Município de Magé.

1.9 A disponibilização da vaga e o chamamento para matrícula na escola serão de acordo com os critérios descritos neste Edital.

1.10 É de inteira responsabilidade dos responsáveis, o acompanhamento do respectivo Edital, comunicados e demais avisos e publicações referentes a instalação de berçário no



Município de Magé. Portanto, devem sempre acompanhar os meios de comunicação, a saber o site oficial da Prefeitura Municipal de Magé.

2. DO CADASTRO

2.1 O cadastro de intenções de matrícula será realizado de forma presencial, devendo os interessados se dirigirem com os documentos listados no item 2.3, nos locais, data e horário abaixo discriminados:

LOCAL	DATA	HORÁRIO
Creche Municipal Maria José Ferreira Batista (Rua 18, S/N, Maurimárcia, Piabetá/Magé – CEP 25935-554)	07/04/2025 a 09/04/2025	08hs às 16hs
Creche Municipal Kailon da Silva Paixão (Travessa D, SN - Parque Paranhos, Magé/RJ, CEP 25937-469- Piabetá, Magé)	07/04/2025 a 09/04/2025	08hs às 16hs
Creche Municipal Professor Raquel Silva do Amaral Souza (Rua Leopoldo Silva, s/n parque Santana CEP 25937-188 - Piabetá, Magé)	07/04/2025 a 09/04/2025	08hs às 16hs

2.2 A formalização da intenção de matrícula deverá ocorrer na unidade onde houver o interesse do ingresso da criança sendo realizada para apenas uma das creches acima citadas, somente pelos genitores ou representantes legais, nesse último mediante apresentação de termo judicial de guarda provisória ou definitiva;

2.3 Para efetuar a inscrição o pai/mãe ou responsável deverá dirigir-se a uma das creches, conforme descrito no item 2.1, com as cópias da documentação listada abaixo:

- a) carteira de Identidade (RG) de todos os integrantes do grupo familiar podendo ser apresentada certidão de nascimento no caso dos menores de 18 anos;
- b) cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os integrantes do grupo familiar;
- c) Comprovante de residência dos pais ou responsáveis legais, atualizado até 03 (três) meses anteriores a inscrição (fatura de água, energia elétrica ou telefone);
- d) Caso o comprovante de residência não esteja no nome de um dos membros da família, apresentar declaração constante no Modelo Anexo I;
- e) declaração de imposto de renda de pessoa física completa, de todos os integrantes do grupo familiar, se declarar;
- f) Comprovante de renda bruta de todos os integrantes da família da criança que moram na mesma residência (todos os tipos de recebimentos percebidos pelo grupo familiar: aposentado, pensionista, estágio, seguro-desemprego, auxílio-doença, pensão alimentícia etc.);



g) carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) atualizada de todos os integrantes do Grupo Familiar, apresentando original e cópia da folha de identificação com foto, da folha de qualificação civil, do registro do último contrato de trabalho assinado e da próxima página de contrato de trabalho em branco ou documento digital correspondente, quando for o caso;

h) No caso de trabalhador autônomo, apresentar declaração do imposto de renda ou comprovante de contribuição do INSS, e declaração constante no conforme Modelo Anexo II;

i) Caso algum integrante da família da criança não esteja trabalhando ou não possua nenhuma renda, apresentar Declaração “Não exerce função remunerada”, conforme Modelo Anexo III e Carteira da Trabalho e Previdência Social (CTPS) com cópia das páginas de identificação do trabalhador, último contrato de trabalho e página seguinte em branco;

j) Certidão de óbito do pai ou mãe, quando for o caso;

k) Apresentação de cópia e original do Termo Judicial de Guarda Provisório ou Definitivo expedido pelo Tribunal de Justiça competente, para as crianças que convivem com responsáveis legais;

l) Certidão de Casamento ou de União Estável através de Escritura Pública emitida pelo Cartório de Notas competente;

m) Caso não possua o documento acima mencionado, mas possua União Estável, necessário apresentar Declaração de União Estável, conforme modelo do Anexo IV.

n) No caso de não possuir União Estável, apresentar a Declaração Negativa de União Estável (para quem for solteiro), conforme modelo V.

o) Em caso de separação ou divórcio, apresentar a averbação do divórcio que comprove a situação;

p) Em caso de dissolução de união estável apresentar a correspondente escritura pública;

q) àqueles que recebem pensão alimentícia apresentar os documentos abaixo elencados:

I) decisão judicial ou acordo homologado judicialmente em que há determinação de pagamento de pensão alimentícia ao menor; OU

II) Declaração constando o valor da pensão alimentícia e os dados completos do respectivo alimentante e do alimentando, conforme o modelo do Anexo VI;

III) Extrato bancário com o valor recebido ou holerite de pagamento que discrimine o respectivo valor descontado, quando for o caso.

r) declaração do não recebimento de pensão alimentícia para o menor prevista no Anexo VII, em casos que um dos genitores da criança não faça parte do grupo familiar e não haja demonstração de pagamento de pensão alimentícia;

s) Crianças que se enquadrem na prioridade de atendimento prevista na tabela (Prioridade de Atendimento) do item 3.2, também deverão entregar o documento comprobatório do critério ao qual se enquadrar no local, data e horário discriminado no item 2.3.

3. DA CLASSIFICAÇÃO

3.1 As manifestações de intenção de matrícula serão registradas no sistema da Secretaria Municipal de Educação e organizadas em fila única, levando-se em consideração os seguintes critérios:

a) pontuação de prioridade de atendimento;



b) classificação por renda *per capita* do grupo familiar, aplicando-se a seguinte fórmula matemática:

$$\frac{(TRF)}{IGP} = \text{Renda per Capita do Grupo Familiar}$$

c) Serão selecionadas as intenções de matrículas de acordo com os critérios acima mencionados de crianças que residam em um raio de 3km da Creche Municipal Maria José Ferreira Batista.

3.2 A distribuição dos pontos mencionado na alínea “a” se dará nos moldes abaixo:

PRIORIDADE DE ATENDIMENTO		
CRITÉRIO	PONTUAÇÃO	DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS
Genitores ou Responsável Legal é trabalhador formal ou informal	10 pontos	Para trabalho formal: Carteira de Trabalho e Previdência Social atualizada e último contracheque. Para Trabalho Informal/Autônomo: Declaração presente no Anexo II.
Criança cuja família seja beneficiária do Programa Bolsa Família do Governo Federal	5 pontos	Comprovante de pagamento bancário do Programa Bolsa Família.
Mãe que possua medida protetiva por situação de violência doméstica e familiar, nos termos do §7º do art. 9º da Lei Federal nº 11.340/2006	15 pontos	Cópia da decisão judicial que concede medida preventiva.
Crianças com Deficiência, conforme art. 208, III, Constituição Federal de 1988	20 pontos	Documentos de saúde, tais como atestado, laudo circunstanciado ou prontuário, que indiquem o correspondente CID.

3.3 Os documentos comprobatórios previstos na tabela acima deverão ser entregues no ato do cadastro junto aos demais documentos previstos no item 2.3, o que possibilitará a verificação pela Comissão de Matrícula se a criança cumpre a Prioridade de Atendimento estabelecida;

3.4 A classificação da criança no cadastro de intenções de matrícula será realizada da seguinte forma, respeitada a ordem dos incisos abaixo:

a) maior soma das pontuações de prioridade;



b) dentre as crianças que possuírem a maior soma das pontuações de prioridade, será concedida a vaga àquele em que obtiver menor renda *per capita* do grupo familiar, nos termos do item 3.6 e residir em um raio de 3km da Creche Municipal Maria José Ferreira Batista;

c) havendo empate, respeitará a ordem cronológica de inscrição no cadastro de intenções;

3.5 Os critérios de prioridade no atendimento poderão ser cumulados e incidirão, por cada uma das categorias previstas em cada um dos itens acima, apenas uma única vez.

3.6 Entende-se por grupo familiar as pessoas que contribuam para a formação e o sustento da criança e com ela possuam vínculo de parentesco, consanguíneo ou por afinidade, até o quarto grau, que dividam e/ou contribuam com o rendimento familiar.

3.6.1 Para fins de composição da renda *per capita* do grupo familiar, considera-se:

a) total renda bruta (TRF): todos os recebimentos percebidos pelos integrantes do grupo familiar no ato da convocação, inclusive seguro-desemprego;

b) índice do grupo familiar (IGF): o quantitativo de integrantes do grupo familiar, independentemente da idade, incluída a criança.

4. DAS VAGAS

4.1 Serão ofertadas, inicialmente, 10 (dez) vagas para a modalidade de berçário, tendo em vista ser, que continuará sendo desenvolvido para aprimoramento das condições apresentadas e para ampliação do número de vagas em observância à viabilidade orçamentária municipal.

5. DA CONVOCAÇÃO PARA MATRÍCULA

5.1 As crianças inscritas serão convocadas para efetivação da matrícula pela ordem estabelecida em fila única, observados os critérios de classificação e as variáveis dispostas no item 3 deste Edital;

5.2 A convocação das crianças classificadas será realizada através de publicação no site oficial da Prefeitura Municipal de Magé;

5.3 Após a convocação, o responsável legal terá o prazo de 3 (três) dias úteis para entregar presencialmente a documentação prevista no item 6 na Creche Municipal Maria José Ferreira Batista e efetivar a matrícula da criança classificada;

5.3.1 Decorrido o prazo previsto no item 5.3, sem efetivação da matrícula ou havendo desistência formal, a inscrição de intenção será excluída do cadastro;

5.4 A efetivação das matrículas será realizada pelo Diretor da Creche Municipal Maria José Ferreira Batista;

5.5 No ato de efetivação da matrícula, a Comissão de Matrícula exigirá a comprovação das informações registradas no cadastro, podendo:

a) solicitar, em diligência, ao representante legal da criança a apresentação de documentos adicionais para a comprovação dos fatos alegados;

b) realizar visita à residência e ao trabalho dos integrantes do grupo familiar, a fim de apurar a veracidade das informações prestadas.



6. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

6.1 São documentos necessários para efetivar a matrícula da criança, após convocação, os documentos abaixo elencados:

- a) 02 fotos 3X4 da criança;
- b) Certidão de Nascimento da criança;
- c) Cartão do SUS
- d) Declaração da Unidade de Saúde de que a vacina da criança está atualizada.
- e) Caso a criança não possa ser vacinada, trazer o atestado médico com a justificativa;
- f) Relatório Médico (quando houver necessidade)
- g) Atestado Médico ou de Nutricionista sobre a necessidade de alimentação especial (intolerância à lactose, alergia à proteína do leite, alergia ao glúten, diabetes e outros).

7. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E ORGANIZADORA

7.1 A Comissão de Seleção, órgão colegiado destinado a processar e julgar as intenções de matrícula e selecionar as matrículas de acordo com o item 3;

7.2 A Comissão supramencionada será nomeada através de portaria expedida pela SME;

7.3 Deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção, sob pena de responder administrativa, penal e civilmente, o membro da comissão quando for cônjuge ou parente, até terceiro grau, inclusive por afinidade, da criança que possua intenção de matrícula.

7.4 Compete exclusivamente à Comissão de Seleção:

- a) Conferir a habilitação das vagas e matrículas;
- b) Realizar análise da documentação entregue pelos pais e/ou responsáveis legais e dar autenticidade aos mesmos;
- c) Deliberar sobre a comprovação das informações prestadas pelos responsáveis legais;
- d) Gerenciar as informações do cadastro de intenção de matrículas, na forma deste Edital;
- e) Analisar a documentação entregue e as informações prestadas pelos representantes legais das crianças solicitantes de vagas;
- f) Solicitar novos documentos, em diligência, aos representantes legais como condição para efetivação da matrícula, havendo dúvidas quanto às informações;
- g) Quando houver fundada suspeita de fraude, realizar visita à residência e ao trabalho dos integrantes do grupo familiar, a fim de apurar a veracidade das informações prestadas;
- h) Após a conferência dos documentos apresentados, deliberar sobre a comprovação das informações prestadas pelos responsáveis legais, classificando a criança como “apta à matrícula” ou “inapta à matrícula”;
- i) Registrar em ata todos os atos da Comissão de Seleção, especialmente a relação completa da composição dos membros e suas respectivas assinaturas e a relação dos cadastros analisados por oferta de vaga, sua respectiva classificação e efetivação;



7.5 A Comissão Organizadora será responsável por questões administrativas do referido edital, bem como resolução de questões omissas deste.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 A Secretaria Municipal de Educação divulgará previamente, na mídia local, no site e nas redes sociais do Município, o período de formalização da intenção de matrícula.

8.1.2 A formalização da intenção de matrícula está associada ao ano letivo.

8.1.3 É responsabilidade dos representantes legais e dos grupos familiares manter-se informado quanto às condições e datas das matrículas objeto do cadastro.

8.2 Considera-se abandono de vaga o não comparecimento, sem motivo justificado, da criança à unidade escolar pelo período de 30 (trinta) dias consecutivos apurados dentro de um mês letivo.

8.2.1 A situação prevista no item 7.2 equivale, para todos os efeitos, à desistência formal da vaga, permitindo à Comissão de Matrícula o preenchimento por outra criança interessada.

8.3 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora e de Matrícula, de acordo com suas competências.

8.4 O quantitativo de vagas destinadas ao Programa de que trata esta Lei, será definido pela Lei Orçamentária Anual – LOA, mediante disponibilidade orçamentária e financeira.

8.5 Os anexos constituem parte integrante deste Edital

8.6 Este Edital entra em vigor na data da sua publicação.

Magé/RJ, 28 de março de 2025.

SANDRA HELENA GARCIA RAMALDO PORTELA

Secretária Municipal de Educação



ANEXO I DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Declaro para os devidos fins que eu, _____
_____, portador(a) do RG nº _____ e inscrito no CPF sob nº _____,
que sou residente e domiciliado na _____
_____, número _____, complemento _____,
bairro _____, cidade de _____, estado _____,
CEP _____.

Por ser a expressão da verdade e estar ciente de que constitui o crime de falsidade ideológica do artigo 299 do Código Penal brasileiro “Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante”

Por ser verdade as informações prestadas FIRMO o presente instrumento para que produza os efeitos legais.

Magé/RJ, de abril de 2025.

Assinatura do Declarante



ANEXO II

DECLARAÇÃO PARA TRABALHADOR AUTÔNOMO

(quem trabalha por conta própria)

Declaro para os devidos fins que eu, _____
_____, portador(a) do RG nº _____ e
i n s c r i t o no CPF sob nº _____ DECLARO que trabalho por conta
própria no ramo de _____ (especificar atividade), sem vínculo
empregatício de carteira assinada, com renda média mensal de R\$ _____.

Por ser a expressão da verdade e estar ciente de que constitui o crime de falsidade ideológica do artigo 299 do Código Penal brasileiro “Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante”

Por ser verdade as informações prestadas FIRMO o presente instrumento para que produza os efeitos legais.

Magé/RJ, de abril de 2025.

Assinatura do(a) Declarante



ANEXO III

DECLARAÇÃO NÃO EXERCE FUNÇÃO REMUNERADA

Eu, _____,

portador(a) da cédula de identidade RG nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____ declaro sob responsabilidade, que não exerço função remunerada.

Por ser a expressão da verdade e estar ciente de que constitui o crime de falsidade ideológica do artigo 299 do Código Penal brasileiro “Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante”

Por ser verdade as informações prestadas FIRMO o presente instrumento para que produza os efeitos legais.

Magé/RJ, de abril de 2025.

Assinatura do(a) Declarante



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Eu, _____, portador(a) da cédula de identidade RG nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____ e _____ portador(a) da cédula de identidade RG nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____ declaramos, para fins que convivemos em UNIÃO ESTÁVEL desde ____ / ____ / ____ , de natureza familiar, pública e duradoura com o objetivo de constituição da família.

Por ser a expressão da verdade e estar ciente de que constitui o crime de falsidade ideológica do artigo 299 do Código Penal brasileiro “Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante”

Por ser verdade as informações prestadas FIRMO o presente instrumento para que produza os efeitos legais.

Magé/RJ, de abril de 2025.

Assinatura do(a) Declarante

Testemunha

CPF

Testemunha

CPF



ANEXO V

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE UNIÃO ESTÁVEL

Eu, _____, portador(a) da cédula de identidade RG nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, declaro expressamente, sob responsabilidade civil e criminal, que não mantenho relação de vida comum ou união estável com outra pessoa, nas condições dos artigos 1.723 e seguintes do Código Civil Brasileiro, Título III — "Da União Estável", permanecendo no estado civil de _____.

Por ser a expressão da verdade e estar ciente de que constitui o crime de falsidade ideológica do artigo 299 do Código Penal brasileiro "Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante"

Por ser verdade as informações prestadas FIRMO o presente instrumento para que produza os efeitos legais.

Magé/RJ, de abril de 2025.

Assinatura do(a) Declarante



ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Eu, _____, portador(a)
da cédula de identidade RG nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____,
declaro para os devidos fins, que recebo ajuda financeira mensal, como pensão alimentícia,
no valor mensal R\$ _____ (_____), da(s)
criança(s) _____
_____, recebida
de seu genitor(a) Sr.(a) _____ (pagador).

Por ser a expressão da verdade e estar ciente de que constitui o crime de falsidade ideológica do artigo 299 do Código Penal brasileiro “Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante”

Por ser verdade as informações prestadas FIRMO o presente instrumento para que produza os efeitos legais.

Magé/RJ, de abril de 2025.

Assinatura do(a) Declarante



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DO NÃO RECEBIMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Eu, _____, portador(a) da cédula de identidade RG nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, declaro para os devidos fins, que não recebo ajuda financeira mensal, como pensão alimentícia, para manutenção da(s) criança(s) _____.

Por ser a expressão da verdade e estar ciente de que constitui o crime de falsidade ideológica do artigo 299 do Código Penal brasileiro “Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante”

Por ser verdade as informações prestadas FIRMO o presente instrumento para que produza os efeitos legais.

Magé/RJ, de abril de 2025.

Assinatura do(a) Declarante



ANEXO VIII
CRONOGRAMA

Evento	Data	Local	Horário
Cadastro de Intenção de Matrícula	07/04/2025 a 09/04/2025	Creche Municipal Maria José Ferreira Batista (Rua 18, S/N, Maurimárcia, Piabetá/Magé – CEP 25935-554) Creche Municipal Kailon da Silva Paixão, (Travessa D, SN - Parque Paranhos, Magé/RJ, CEP 25937-469- Piabetá, Magé) Creche Municipal Professor Raquel Silva do Amaral Souza, (Rua Leopoldo Silva, s/n parque Santana CEP 25937-188 - Piabetá, Magé)	08hs às 16hs
Resultado e Convocação: Resultado das crianças classificadas, por creche, e convocação para entrega de documentos para efetivação de matrícula.	17/04/2025	Internet: Site da Prefeitura Municipal de Magé	-----
Efetivação de Matrícula: Entrega dos itens presente no item 6.1 para efetivação de matrícula da criança classificada.	28/04/2025	Creche Municipal Maria José Ferreira Batista (Rua 18, S/N, Maurimárcia, Piabetá/Magé – CEP 25935-554) Creche Municipal Kailon da Silva Paixão, (Travessa D, SN - Parque Paranhos, Magé/RJ, CEP 25937-469- Piabetá, Magé) Creche Municipal Professor Raquel Silva do Amaral Souza, (Rua Leopoldo Silva, s/n parque Santana CEP 25937-188 - Piabetá, Magé)	08hs às 16hs